



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 05/01/22  
Canindé de São Francisco, SE  
05 de Janeiro de 2022

**LEI Nº 224/2022**  
**DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

**Funcionário**

**Marli Feltosa Nascimento**  
**Assistente Administrativo**  
**Matrícula 3868**

Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER no município de Canindé de São Francisco/SE e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER – Canindé de São Francisco/SE, cujo intuito especial é assegurar à agricultura Familiar, de média e baixa renda, à Assistência Técnica Pública e gratuita, no tocante a elaboração, implantação de projetos da área agrícola e pecuária de interesse social que vise desenvolver ações de extensão rural em toda sua plenitude e aspectos.

**§ 1º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se família de baixa renda toda aquela cuja renda mensal total não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, e as famílias de renda média são aquelas cuja renda alcance até 10 (dez) salários mínimos.

**§ 2º** - O direito à assistência técnica previsto no caput abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras a cargo dos profissionais das áreas de: Engenharia Agrônômica, Tecnólogo Em Agroecologia, Médico Veterinário, Biólogo, Zootecnista, Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico em Agroecologia, Técnico em Agroindústria, Técnico em Economia Doméstica, Técnico em Agronegócio, Técnicos em Cooperativismo e Associativismo, Estagiários das respectivas áreas citadas e outros profissionais das áreas da Ciências Agrárias, Sociologia e demais áreas que sejam necessárias à execução das atividades pertinentes.

  
**§ 3º** - Além de assegurar o direito à assistência técnica, objetiva:



Small, faint, illegible text located in the lower-left quadrant of the page.

Small, faint, illegible text located at the bottom-left corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

**I** - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional da terra existentes em um determinado local que ofereça reais condições para implantação de Projetos e Programas de ATER,

**II** - Formalizar os processos de reformas, acompanhamentos onde já existem áreas plantadas ou a ser plantadas, ampliação de áreas agricultáveis, reflorestamentos, preservações ambientais e biomas, junto aos produtores em seu contexto;

**III** - Evitar a utilização de áreas agrícola ou pecuária de todas a formas possíveis e a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e ecológico;

**IV** - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental do Município de Canindé de São Francisco.

**Art. 2º** - A garantia do direito previsto no art. 1º será efetivada mediante visita Técnica com esse fim específico o qual deverá ser acompanhado de um Relatório Técnico que apontará a viabilidade ou não da área específica como área de ATER.

**§1º** O Poder Público Municipal, Através da Secretaria de Agricultura Água e Meio Ambiente, terá o Poder de realizar todo acompanhamento da atuação da ATER – Canindé como um modelo de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica na área da agricultura em todo Município.

**§ 2º** - A ATER – Canindé, pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, sindicatos ou associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem, bem como a produtor individual.

**§ 3º** - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas em consonância com o § 1º, do Art. 2º desta Lei, observando os seguintes critérios: Em propriedades específicas as quais sejam declaradas por lei como uma propriedade rural, através de documentos comprobatórios reconhecidos por Lei ou como propriedades que se enquadrem como de interesse social ou individual.



Faint, illegible markings or text are visible in the bottom-left corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - A ação do Poder Público Municipal Através da Secretaria de Agricultura Água e Meio Ambiente, para atendimento do disposto no art. 2º deve ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica, com as políticas de Extensão Rural do Estado e da União, a fim e evitar sobreposições e otimizar resultados.

**Art. 4º** - A seleção dos beneficiários dos serviços de assistência técnica será feita pelo órgão municipal competente, ou seja: A Secretaria Municipal de Agricultura Água e Meio Ambiente de Canindé de São Francisco/SE, criando parceiras com entidades estaduais e federais e empresas privadas.

**Art. 5º** - Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, previstos por esta Lei, devem ser prestados por profissionais das áreas em conformidade com o § 2º do Artigo 1º desta Lei e que atuem como:

**I** – Agentes públicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura Água e Meio Ambiente;

**II** - Integrantes de outras equipes de organizações não governamentais desde que seja autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

**III** – Por profissionais devidamente inscritos em Programas, Convênios e através de Termos de Cooperação Técnica, criadas por Instituições de Ensino Técnico e Superior, ou em programas de extensão universitárias, por meio e através da Secretaria Municipal de Agricultura Água e Meio Ambiente ou até por escritórios públicos da área agrícola com atuação no Município;

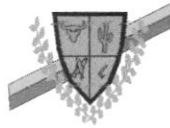
**IV** - Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas ligadas à Agricultura previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

**§ 1º** - Na seleção seja através de Concurso ou contratação dos profissionais, na forma do inciso IV, deste artigo, deve ser garantida a participação dos Profissionais que já fazem parte deste contexto, em condições de igualdade.

**§ 2º** - Em qualquer lugar das modalidades de atuação previstas no caput deve ser assegurada à devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Small, faint markings or artifacts at the bottom left corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º - A ATER – Canindé atuará com todos os profissionais já existentes no quadro de Funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura Água e Meio Ambiente e os demais Profissionais integrantes deste quadro de Profissionais, seja eles Estagiários ou Profissionais contratados pelo Poder Público Municipal, não gerando despesas ao erário Público Municipal. Salvo naquelas condições em que o Prefeito Municipal assim, desejando, podendo remunerá-los como forma de gratificação específica pelo desempenho de suas funções.

§ 4º - O Prefeito Municipal por meio dessa Lei poderá realizar concurso Público para preenchimento de vagas que possa surgir para atender as demandas referentes às necessidades de ATER, observando sempre a Legislação pertinente.

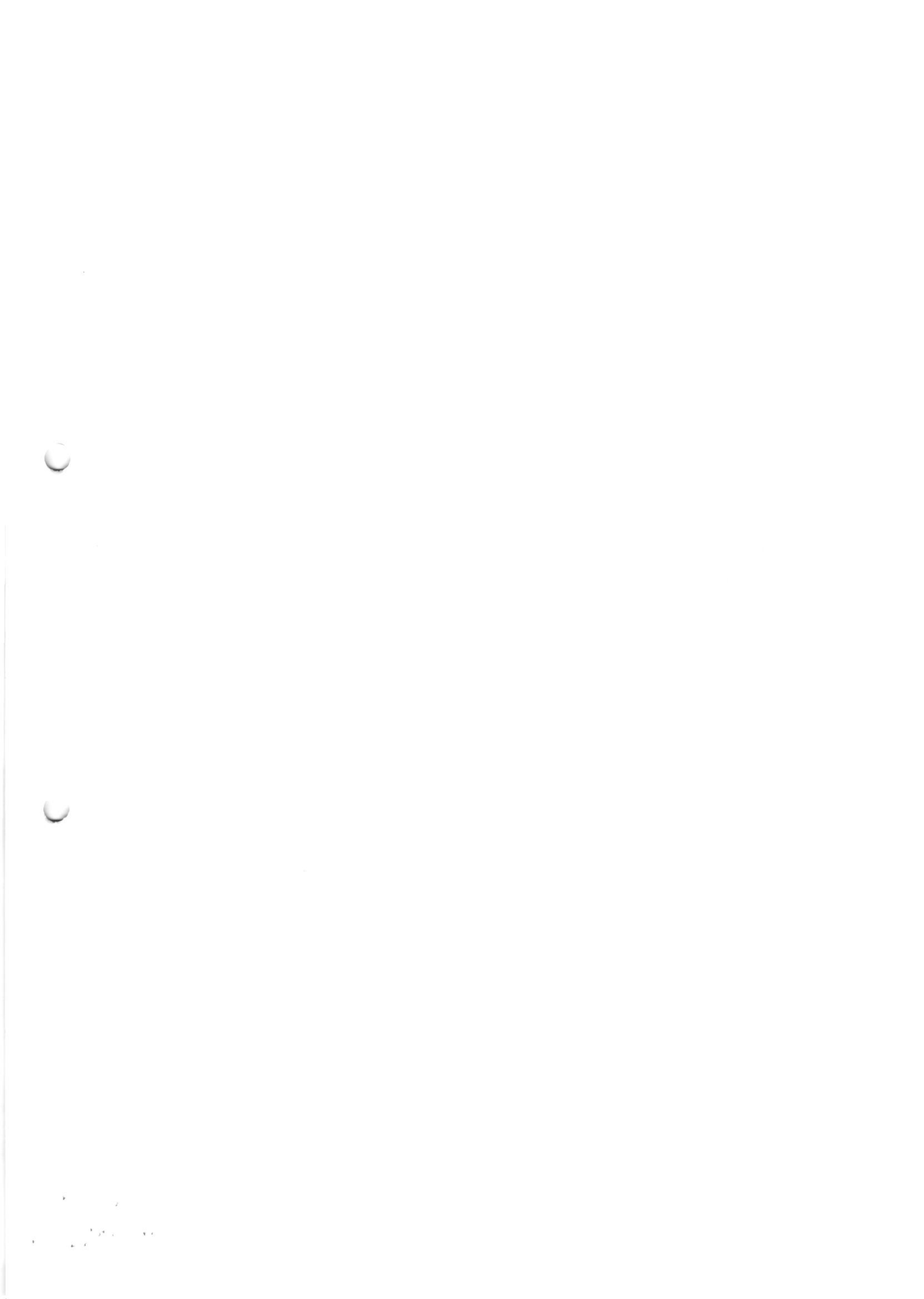
**Art. 6º** - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público e entidades de classe ou as promotoras de programas de capacitação profissional, Oficinas, cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único.** - Os convênios ou termos de parceria devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

**Art. 7º** - Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, previstos por esta Lei, devem ser custeados por:

- I** - Recursos do Poder Executivo Municipal;
- II** – Por recursos estaduais e federais;
- III** – Recursos privados oriundos de parcerias.

 **Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio da edição de Decreto.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução ou aplicação dessa Lei devem correr por conta de dotações próprias consignadas do Orçamento do Município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 05 de Janeiro de 2022.



**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

